



QrCode Apoioamento

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2022

(De autoria do Deputado PAULO EDUARDO MARTINS e outros)

Modifica os arts. 97, 101, 102 e 103 da Constituição Federal para dispor sobre o quórum de decisões colegiadas, alterar o quórum de admissibilidade dos recursos extraordinários, estabelecer mandato para Ministro do Supremo Tribunal Federal, alterar a idade mínima para Ministro do Supremo Tribunal Federal, alterar o rol de legitimados para propor ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade e dar outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º, art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 97.** Somente pelo voto de dois terços de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

**§ 1º** O disposto no *caput* aplica-se igualmente às cautelares ou outras decisões de qualquer natureza que suspendam, com ou sem redução de texto, a eficácia de lei ou ato normativo, vedada, sob pena de nulidade, sua concessão por decisão monocrática.

**§2º** Formulado, durante o período de recesso, pedido de cautelar ou de qualquer outra decisão cujo atendimento



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Eduardo Martins

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229295712200>





implique, com ou sem redução de texto, a suspensão da eficácia de lei ou ato normativo nos termos do § 1º, o Presidente do Tribunal, no caso de grave urgência e perigo de dano irreparável, deverá convocar extraordinariamente os demais membros do plenário ou do órgão especial, para decidirem sobre o pedido.” (NR)

“Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de cinquenta e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§1º. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

§2º. O mandato dos Ministros do Supremo Tribunal Federal tem a duração de nove anos e não é renovável.” (NR)

“Art. 102. ....

I - .....

.....

p) o pedido de medida cautelar nas ações diretas de inconstitucionalidade, ações declaratórias de constitucionalidade ou ações diretas de inconstitucionalidade por omissão, observado sempre o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 97;

.....

.....

.....

§ 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissibilidade do recurso, somente sendo admitido pela manifestação positiva de dois terços de seus membros.

§ 4º Deferido o pedido de cautelar em ação direta de inconstitucionalidade, ação declaratória de





QrCode Apoioamento

constitucionalidade ou ação direta de inconstitucionalidade por omissão, o respectivo mérito deve ser apreciado em até quatro meses.

**§ 5º** Não concluído o julgamento no prazo de que trata o § 4º, o processo deve ser automaticamente incluído na pauta do Plenário, com preferência sobre todos os demais, respeitada a ordem cronológica para apreciação, caso exista mais de um processo com prazo vencido, sob pena de perda de eficácia da decisão cautelar.

**§ 6º** Somente na forma dos §§ 1º e 2º do art. 97, pode ser proferida decisão de qualquer natureza em processo em andamento no Supremo Tribunal Federal que:

- I – afete políticas públicas;
- II – suspenda a tramitação de proposição legislativa;
- III – crie despesas para qualquer Poder, inclusive as decorrentes de concessão de aumentos ou extensão de vantagens ou pagamentos de qualquer natureza
- IV – verse sobre questão penal ou processual penal.” (NR)

**“Art. 103.** .....

.....

**VIII** – partido político com representação no Congresso Nacional, mediante a subscrição da ação por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

**IX** (Revogado).” (NR)

**Art. 2º.** Os atuais exercentes do cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal cumprirão mandato de nove anos e os que já tiverem cumprido este prazo poderão exercer o cargo pelo prazo de mais dois anos a partir da publicação desta Emenda à Constituição.

**Art. 3º** Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos pedidos de vista já formulados nem às decisões já proferidas nos processos em andamento.





QrCode Apoioamento

## JUSTIFICAÇÃO

“Daí se manifesta claramente a necessidade essencial da divisão do poder, necessidade que uma civilização adulta trata logo de satisfazer. Essa divisão é quem verdadeiramente distingue e classifica as diversas formas dos governos, quem extrema os que são absolutos dos que são livres, quem enfim opera a distinção real dos diferentes interesses e serviços da sociedade. Sem ela o despotismo necessariamente deverá prevalecer, pois que para o poder não abusar é preciso que seja dividido e limitado, é preciso que o poder contenha o poder.

Entretanto, para que a divisão de poderes ministre seus benéficos resultados, é de mister que seja real, que prevaleça não só de direito como de fato, que seja uma realidade e não somente nominal, que seja efetiva e não uma idealidade apenas escrita. É essencial que seja respeitada, e fielmente observada, que cada poder efetivamente se contenha em sua órbita, que reciprocamente zelem de suas atribuições, não tolerando a invasão e o despojo de sua competência constitucional. Observar praticamente a sábia disposição do art. 9 da lei fundamental, é o grande *desideratur*, é a vida real do sistema constitucional. Quanto mais exata for essa observância, mais seguras e amplas serão as liberdades brasileiras, e mais regular e bem ordenada a administração nacional, marchemos então para a prosperidade; haverá crenças, espírito nacional e entusiasmo.” (José Antônio Pimenta Bueno, Marquês de São Vicente. *Direito público brasileiro e análise da constituição do Império*. Rio de Janeiro: J. Villeneuve e Cia., 1857, p. 33)

“...o STF é uma instituição que captura a grande parte das pautas políticas do país, submete-se ao jogo de obstrução política dos partidos de oposição (e, nesse caso, não é a obstrução do processo legislativo, mas do próprio funcionamento das instituições), desdenha e reduz a importância da atividade parlamentar, suspeita e pré-julga o trabalho do Poder Executivo e faz tudo isso em um regime de trabalho que tende a prestigiar o juízo pessoal (não colegiado e não institucional) de cada um dos seus membros.

Aprimorar a jurisdição constitucional no Brasil é urgente e tem de significar precisamente o combate a esse tipo de deformação do sistema, que hoje funciona como evidente elemento catalizador de conflitos e gerador de insegurança e instabilidade.” (Rodrigo de Oliveira Kaufmann, *Desfiguração e aprimoramento da jurisdição constitucional*, 6 de março de 2021)<sup>1</sup>

<sup>1</sup> *Desfiguração e aprimoramento da jurisdição constitucional*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-mar-06/observatorio-constitucionaldesfiguracao-aprimoramento-jurisdicao-constitucional>. Acesso em 10 de maio de 2022.





QrCode Apoioamento

A Constituição Federal, no rol de seus princípios fundamentais (art. 1º), enuncia que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito, ou seja, as leis, que regem a vida em sociedade, devem ser democraticamente estabelecidas, sendo que o povo pode exercer seu poder por meio de representantes eleitos ou diretamente.

Na sequência, no seu art. 2º, a Constituição Federal consagra o princípio da separação de poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário, independentes e harmônicos entre si. Dessa forma, cabe ao Poder Legislativo a função precípua de – por meio de seus membros (representantes eleitos) – criar as normas jurídicas a serem observadas pelo Poder Executivo e aplicadas pelo Poder Judiciário<sup>2</sup>.

A legitimidade do sistema democrático existente em nosso país depende do respeito, por cada um dos poderes constituídos, às competências que lhes foram atribuídas pela Constituição Federal sob pena de violação ao princípio da separação de poderes e – ainda mais grave – à cláusula do Estado Democrático de Direito.

Nesse sentido, todo exercício do poder que extrapole de suas funções constitucionais constitui violação à vontade popular expressa na Constituição Federal. Não se concebe, dentro dos países que se pretendem democráticos, que um dos poderes abuse de suas prerrogativas em detrimento dos demais poderes e, principalmente, dos direitos fundamentais.

Alguns dos principais constitucionalistas do mundo têm apontado abusos cometidos pelo Poder Judiciário a desnaturar o princípio da

---

<sup>2</sup> Acerca da importância da separação dos Poderes, Manoel Gonçalves Ferreira Filho entende que os poderes não devem invadir o campo um do outro, tampouco são delegáveis de um para o outro as tarefas a cada um cometidas pela Constituição. In: FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira, 'Poder Judiciário na Constituição de 1988: Judicialização da política e politização da justiça'. *Revista de Direito Administrativo*, nº 198, out/dez 1994 p. 2.





QrCode Apoioamento

separação de poderes<sup>3</sup>, chegando-se – no limite – a um novo arranjo político-institucional denominado **“juristocracia”**<sup>4</sup>. Nas juristocracias, o Poder Judiciário, especialmente por meio de suas Cortes Constitucionais, passa a exercer funções eminentemente políticas, que, num Estado Democrático de Direito, são próprias do Poder Legislativo<sup>5</sup>.

Ao observar a atuação dos tribunais ao redor do mundo, o Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Dr. Carlos Blanco de Moraes, constatou, em entrevista publicada em abril de 2017, que o Supremo Tribunal Federal é a corte constitucional mais poderosa do mundo: “O STF é uma corte constitucional sem paralelo entre as demais. O Supremo não tem hesitado em derrogar tacitamente a Constituição através de mutações constitucionais de natureza jurisprudencial...”<sup>6</sup>.

Dando sequência à análise das usurpações praticadas pelo STF, o Dr. Moraes constatou que: “O STF produziu uma mutação constitucional que não se amparou na letra da Constituição, não se fundou numa interpretação conforme tecnicamente correta, ..., nem revelou grande consistência sob um ponto de vista jurídico-dogmático...”; “O STF assumiu poderes substitutivos ao legislador quando há omissões em matéria de direitos fundamentais, por

---

<sup>3</sup> Sobre o ativismo judicial, Elival da Silva Ramos o define como a ultrapassagem das linhas demarcatórias da função jurisdicional em detrimento, principalmente, da função legislativa, mas, também, da função administrativa e, até mesmo, da função de governo, da descaracterização da função típica do Poder Judiciário, com incursão insidiosa sobre o núcleo essencial de funções constitucionalmente atribuídas a outros Poderes. Elival da Silva Ramos critica, ainda, o neoconstitucionalismo, corrente de interpretação do texto constitucional adotada por alguns dos membros do STF. Para ele, o neoconstitucionalismo acaba por outorgar aos juízes uma espécie de poder constituinte permanente, pois lhes permite moldar a Constituição de acordo com as suas preferências políticas e valorativas em detrimento daquelas do legislador eleito. In: RAMOS, Elival da Silva. *Ativismo judicial: parâmetros dogmáticos*. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 116-117.

<sup>4</sup> HIRSCHL, Ran. *Rumo à juristocracia: as origens e consequências do novo constitucionalismo*. Londrina: Editora E.D.A, 2020.

<sup>5</sup> BRAGA, Ricardo Peake. *Juristocracia e o fim da democracia. Como uma tecnocracia jurídica assumiu o poder*. Londrina: Editora E.D.A, 2021.

<sup>6</sup> *Supremo não tem hesitado em derrogar tacitamente a Constituição Federal*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-abr-02/entrevista-carlos-blanco-moraes-professor-universidade-lisboa>. Acesso em 27 de abril de 2022.





7

QrCode Apoioamento

exemplo, ao interpretar os mandados de injunção 712-8 e 708.”; “Paralelamente, o STF criou, através das súmulas vinculantes de natureza mais inovadora, por exemplo, no caso da lei das algemas, verdadeiras normas primárias com eficácia análoga à da lei. Alguns juízes do STF não se refrearam em alterar a lei, mediante decisão monocrática, como no caso do HC 124.306, quando o ministro Luís Roberto Barroso se substituiu ao Congresso...”; “Como revelou o ‘caso dos precatórios’, o STF pode até substituir-se a Deus e à dogmática jurídica, julgando normas inconstitucionais e depois repô-las em vigor quando se percebeu a existência de certos efeitos indesejáveis.”.

Concluindo suas considerações, o constitucionalista português ponderou que “será de questionar qual o preço a pagar por uma corte constitucional que se tornou a mais poderosa do mundo à custa do enfraquecimento dos demais poderes e de uma certa nominalização da Constituição.”.

Desde a entrevista ocorrida em 2017 até os dias de hoje, o STF criou novo tipo penal por decisão judicial<sup>7</sup>, instaurou inquérito de ofício e passou a praticar atos de polícia<sup>8910</sup>, concedeu indiscriminadamente liminares em situações de flagrante violação à própria literalidade do texto

---

<sup>7</sup> *STF enquadra homofobia e transfobia como crimes de racismo ao reconhecer omissão legislativa.* Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010>. Acesso em 27 de abril de 2022.

<sup>8</sup> *Entenda por que o inquérito instaurado por Dias Toffoli é ilegal.* Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/instituto-politeia/inquerito-toffoli-ilegal/>. Acesso em 27 de setembro de 2022.

<sup>9</sup> *Marco Aurélio sobre atuação de Moraes: “Quase colocando estrela de xerife”.* Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/04/26/marco-aurelio-mello-perdao-daniel-silveira-e-atuacao-alexandre-de-moraes.htm>. Acesso em 22 de abril de 2022.

<sup>10</sup> PIOVESAN, Cláudia R. de Moraes (org.). *Inquérito do fim do mundo: o apagar das luzes do direito brasileiro*. Londrina: Editora E.D.A., 2020.





ξ

constitucional<sup>11121314</sup>, negou acesso a advogados aos autos de processos<sup>15</sup>, adotou condutas corporativistas<sup>16</sup>, numa escalada alarmante de usurpação de suas competências constitucionalmente delimitadas, que muitos descrevem como verdadeira tirania ou ditadura judicial<sup>1718</sup>.

<sup>11</sup> *Ministro Fachin determina suspensão de operações policiais em comunidades do RJ durante pandemia.* Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=444960&ori=1>. Acesso em 22 de abril de 2022.

<sup>12</sup> *Fachin suspende resolução que zerou imposto na importação de armas.* Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-dez-14/fachin-suspende-aliquota-zero-importacao-armas>. Acesso em 27 de abril de 2022.

<sup>13</sup> *Decisão de Fux é "autofagia" que "desacredita o Supremo", diz Marco Aurélio.* Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-out-11/decisao-fux-desacredita-supremo-marco-aurelio>. Acesso em 27 de abril de 2022.

<sup>14</sup> *Moraes suspende redução do IPI para a Zona Franca de Manaus.* Disponível em: <https://revistaeste.com/economia/moraes-suspende-reducao-do-ipi-para-a-zona-franca-de-manaus/>. Acesso em 17 de maio de 2022.

<sup>15</sup> *Inquérito das fake news: investigados afirmam que estão sem acesso aos autos há mais de um ano.* Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/inquerito-das-fake-news-investigados-sem-acesso-autos/>. Acesso em 03 de maio de 2022.

<sup>16</sup> A Fundação Getúlio Vargas – FGV divulgou, no final de agosto deste 2019, uma pesquisa onde se confirma que o Supremo Tribunal Federal arquivou todos os pedidos de impedimento ou suspeição contra seus ministros desde 1988. Pesquisadores do projeto "Supremo em Pauta", da FGV, analisaram os questionamentos feitos há mais de três décadas e mostram que todos eles - 111 – foram arquivados. O estudo empírico, que durou dois anos, teve o objetivo de avaliar o controle da imparcialidade dos ministros do Supremo. Das 111 ações analisadas até outubro de 2018, o julgamento de apenas uma delas ainda não tinha sido finalizado, afirmam os pesquisadores no artigo "Fora dos holofotes: estudo empírico sobre o controle da imparcialidade dos ministros do STF". Os responsáveis pelo estudo explicam que é por meio desses incidentes processuais que as partes podem discutir no processo a imparcialidade de quem julga seu caso. No conjunto probatório pesquisado, em 14 demandas os próprios ministros se declararam impedidos antes do questionamento das partes. Por conseguinte, os autos foram remetidos para o arquivamento. No entanto, nos demais, além da rejeição generalizada dos questionamentos, os pesquisadores verificaram que houve descumprimento de regras do tribunal pelo ministro presidente em 20 delas. Eles deveriam, ao certo, terem sido levados à análise do plenário da corte. Pelas regras, o regimento tem três fases: a análise pelo presidente se a ação deve seguir ou não, e daí já pode arquivá-la; depois, ele pode pedir esclarecimentos ao ministro; por fim, o caso deveria ir a plenário. Nos 20 casos em que não se obedeceu ao regimento, os processos foram arquivados logo depois da manifestação do ministro em questão, sem passar pelo plenário. In: *FGV - Fora dos holofotes: estudo empírico sobre o controle da imparcialidade dos ministros do STF* Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/27860> Acesso em 11.mai.22.

<sup>17</sup> *Ditadura de Toga: é proibido criticar o STF! Decisão de Toffoli gera revolta nas redes sociais.* Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/rodrigo-constantino/artigos/ditadura-de-toga-e-proibido-criticar-o-stf-decisao-de-toffoli-gera-revolta-nas-redes-sociais/>. Acesso em 27 de abril de 2022.

<sup>18</sup> PIOVESAN, Cláudia R. de Moraes (org.). *Inquérito do fim do mundo: o apagar das luzes do direito brasileiro*. Londrina: Editora E.D.A., 2020.



\* C B D 2 2 9 2 9 5 7 1 2 2 0 0 \*



QrCode Apoioamento

Além disso, os ministros do Supremo Tribunal têm cada vez mais se imiscuído – pasmem! – no debate público do país, concedendo declarações controversas acerca de assuntos próprios da arena política<sup>1920</sup>. Observando as Cortes Constitucionais ao redor do mundo, os juízes adotam postura reservada, fugindo dos holofotes de forma a garantir a imagem de imparcialidade, tão necessária ao exercício jurisdicional.

Conforme reproduzido nos “Comentários aos princípios de Bangalore de conduta judicial”<sup>21</sup>, documento produzido no âmbito das Nações Unidas quanto aos padrões de comportamento necessários para a garantia de tribunais imparciais e independentes, “a confiança do público no sistema judicial, na autoridade moral e na integridade do Judiciário é de suma importância em uma sociedade democrática moderna” (p. 35). Além disso, “a autoridade da Corte.. possuída nem pela bolsa nem pela espada... ultimamente resta sustentada na confiança do público na sua sanção moral. Esse sentimento deve ser nutrido pelo total desprendimento dos juízes da corte, de fato e na aparência, de embaraços políticos e pela abstenção de se envolverem em conflitos de forças políticas dentro de estabelecimentos políticos” (p. 35).

Na sequência, em relação ao valor da imparcialidade, enuncia-se o seguinte princípio (2.2): “um juiz deve se assegurar de que sua conduta, tanto na corte quanto fora dela, mantém e intensifica a confiança do público, dos profissionais legais e dos litigantes na imparcialidade do Judiciário” (p. 69).

---

<sup>19</sup> Barroso, do STF, divulga vídeo com defesa de descriminalização da maconha. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/brasil/barroso-do-stf-divulga-video-com-defesa-de-descriminalizacao-da-maconha/>. Acesso em 22 de abril de 2022.

<sup>20</sup> Alexandre de Moraes: “A internet deu voz aos imbecis”. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/jose-casado/alexandre-de-moraes-a-internet-deu-voz-aos-imbecis/>. Acesso em 17 de maio de 2022.

<sup>21</sup> Comentários aos Princípios de Bangalore de Conduta Judicial. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 2008, 179 pág.





Em comentário ao referido princípio, tem-se que “fora da corte também, um juiz deve evitar deliberado uso de palavras ou conduta que poderia razoavelmente dar margem a uma percepção de uma falta de imparcialidade... A atividade político-partidária, ou declarações feitas fora do tribunal pelo juiz, a respeito de questões controversas, de cunho político-partidário, pode enfraquecer a imparcialidade. Elas podem conduzir a uma confusão pública sobre a natureza da relação entre o Judiciário, de um lado, e o Executivo e o Legislativo, de outro. Atividades partidárias e declarações, por definição, envolvem um juiz na escolha pública entre um lado ou outro do debate. A percepção de parcialidade será reforçada se, quase inevitavelmente, a atividade do juiz atrai crítica e/ou réplica. Em resumo, um juiz que usa a privilegiada plataforma do ofício para adentrar na arena político-partidária põe em risco a confiança do público na imparcialidade do Judiciário...”.

No Brasil, atualmente, os ministros possuem perfis em redes sociais<sup>22</sup>, participam de transmissões ao vivo (*lives*) com militantes políticos<sup>23</sup><sup>24</sup><sup>25</sup>, alardeiam suas opiniões políticas e ideológicas sem qualquer pudor ou

---

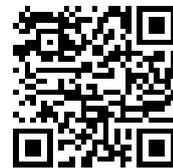
<sup>22</sup> *4 ministros do Supremo já têm 1 milhão de seguidores na internet.* Disponível em: <https://www.poder360.com.br/analise/4-ministros-do-supremo-ja-tem-1-milhao-de-seguidores-na-internet/>. Acesso em 27 de abril de 2022.

<sup>23</sup> *“Nova extrema-direita” tenta se eleger para corroer instituições, diz Alexandre de Moraes.* Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/nova-extrema-direita-tenta-se-eleger-para-corroer-instituicoes-alexandre-de-moraes/>. Acesso em 27 de abril de 2022.

<sup>24</sup> *Mais de 150 mil pessoas desaprovam “live” de Barroso com Felipe Neto.* Disponível em: <https://revistaeste.com/politica/mais-de-150-mil-pessoas-desaprovam-live-de-barroso-com-felipe-neto/>. Acesso em 27 de abril de 2022.

<sup>25</sup> *Voto impresso: cloroquina eleitoral – Luís Roberto Barroso, presidente do TSE, no Prerrô na TVT.* Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=2q4yNpv9LBY>. Acesso em 27 de abril de 2022.





compostura<sup>26272829</sup>, atacam outros poderes da República<sup>30</sup> e interferem em suas atividades<sup>31323334</sup>. O recato no exercício da função é o predicado número um de um Poder Judiciário imparcial com o objetivo precípua de resguardar a legitimidade das decisões judiciais<sup>35</sup>.

Não é de hoje que as condutas dos membros do Supremo Tribunal Federal têm sido objeto de fortes críticas, muitas vezes, críticas

---

<sup>26</sup> *Barroso afirma que a Venezuela é “tirania de direita”*. Disponível em: <https://revistaeste.com/politica/barroso-afirma-que-a-venezuela-e-tirania-de-direita/>. Acesso em 27 de abril de 2022.

<sup>27</sup> *Gilmar Mendes comemora exclusão de páginas de direita pelo Facebook*. Disponível em: <https://revistaeste.com/politica/gilmar-mendes-comemora-exclusao-de-paginas-de-direita-pelo-facebook/>. Acesso em 27 de abril de 2022.

<sup>28</sup> *Barroso defende legalização da maconha e da cocaína contra crise penitenciária*. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/barroso-defende-legalizacao-da-maconha-da-cocaina-contra-crise-penitenciaria-20858339>. Acesso em 27 de abril de 2022.

<sup>29</sup> *Mensagem privada do ministro Celso de Mello compara Brasil atual à Alemanha nazista*. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/06/01/mensagem-privada-do-ministro-celso-de-mello-compara-brasil-atual-a-alemanha-nazista.ghtml>. Acesso em 27 de abril de 2022.

<sup>30</sup> *Defesa responde Gilmar por dizer que Exército se associa a “genocídio”*. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/defesa-responde-gilmar-por-dizer-que-exercito-se-associa-a-genocidio/>. Acesso em 27 de abril de 2022.

<sup>31</sup> *União de 11 partidos contra voto impresso teve atuação de Alexandre de Moraes nos bastidores*. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2021/06/uniao-de-11-partidos-contra-voto-impresso-teve-atuacao-de-alexandre-de-moraes-nos-bastidores.shtml>. Acesso em 27 de abril de 2022.

<sup>32</sup> *Carmen Lúcia participa de “reunião política” na casa de Marta Suplicy e deputado quer impeachment*. <https://www.jornaldacidadeonline.com.br/noticias/36326/carmen-lucia-participa-de-reuniao-politica-na-casa-de-marta-suplicy-e-deputado-quer-o-impeachment-veja-o-video>. Acesso em 27 de abril de 2022.

<sup>33</sup> *Ministro Alexandre de Moraes suspende redução de IPI de produtos que concorrem com os fabricados na Zona Franca de Manaus*. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=486543&ori=1>. Acesso em 10 de maio de 2022.

<sup>34</sup> *PT, Renan e Lewandowski conduzem o golpe no ‘golpe’*. Disponível em: <https://jovempan.com.br/noticias/brasil/pt-renan-e-lewandowski-conduzem-o-golpe-no-golpe.html>. Acesso em 02 de junho de 2022.

<sup>35</sup> *“Nos Estados Unidos, é chocante quando um ministro expressa sua opinião”*. Disponível em: <https://www.jota.info/justica/estados-unidos-juiz-opiniao-18032019>. Acesso em 27 de abril de 2022.





advindas dos próprios integrantes da Corte contra si próprios, resvalando muitas vezes para a troca de ofensas pessoais<sup>36373839404142434445</sup>.

---

<sup>36</sup> *Marco Aurélio: Credibilidade do Supremo está “à beira do precipício”*. Disponível em: <https://www.osconstitucionalistas.com.br/marco-aurelio-credibilidade-do-supremo-esta-a-beira-do-precipicio>. Acesso em 28 de abril de 2022.

<sup>37</sup> *Barroso bate boca com Lewandowski: “O crime compensa para vossa excelência?”*. Disponível em: <https://www.prerro.com.br/barroso-bate-boca-com-lewandowski-o-crime-compensa-para-vossa-excelencia/>. Acesso em 28 de abril de 2022.

<sup>38</sup> *Não é o primeiro bate-boca no STF; muito menos com Gilmar*. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/nao-o-primeiro-bate-boca-no-stf-muito-menos-com-gilmar-21999646>. Acesso em 28 de abril de 2022.

<sup>39</sup> *Barbosa diz que juízes têm mentalidade pró-impunidade*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2013-mar-02/joaquim-barbosa-juizes-brasileiros-mentalidade-pro-impunidade>. Acesso em 28 de abril de 2022.

<sup>40</sup> *Barbosa acusa Lewandowski de fazer “chicana” em julgamento*. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/videos/?id=14633571>. Acesso em 28 de abril de 2022.

<sup>41</sup> *“Você é uma pessoa horrível, uma mistura do mal com atraso e pitadas de psicopatia”, diz Barroso a Gilmar*. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/276801/voce-e-uma-pessoa-horrivel-uma-mistura-do-mal-com-atraso-e-pitadas-de-psicopatia---diz-barroso-a-gilmar>. Acesso em 28 de abril de 2022.

<sup>42</sup> *Gilmar diz para Barroso fechar seu escritório*. Disponível em: <https://oantagonista.uol.com.br/brasil/gilmar-diz-para-barroso-fechar-seu-escritorio/>. Acesso em 17 de maio de 2022.

<sup>43</sup> *Ministro ataca Mendes: “Não está falando com seus capangas”*. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,ministro-ataca-mendes-nao-esta-falando-com-seus-capangas,358909>. Acesso em 28 de abril de 2022.

<sup>44</sup> *Gilmar Mendes ataca Marco Aurélio Mello: “De velho a velhaco”*. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/projeto-bula/reportagem/gilmar-mendes-ataca-marco-aurelio-mello-%E2%80%9Cde-velho-a-velhaco%E2%80%9D/>. Acesso em 28 de abril de 2022.

<sup>45</sup> *Para Gilmar Mendes, decisão de Lewandowski a favor de fatiar julgamento de Dilma foi ‘vergonhosa’*. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,para-gilmar-mendes-decisao-de-lewandowski-a-favor-de-fatiar-julgamento-de-dilma-foi-vergonhosa,10000076920>. Acesso em 02 de junho de 2022.





Da mesma forma, a imprensa tem dado destaque a fatos gravíssimos envolvendo o Supremo Tribunal Federal<sup>46474849505152535455565758596061</sup>, que levaram a duas tentativas de instalação de Comissão Parlamentar de

- 
- <sup>46</sup> *Com voto do próprio Toffoli, STF anula delação de Cabral que colocaria o ministro na mira da PF.* Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-05-28/com-voto-do-proprio-toffoli-stf-anula-delacao-de-cabral-que-colocaria-o-ministro-na-mira-da-pf.html>. Acesso em 28 de abril de 2022.
- <sup>47</sup> *Sete ministros do STF têm parentes na advocacia brasileira.* Disponível em: <https://www.espacovital.com.br/publicacao-36336-sete-ministros-do-stf-tem-parentes-na-advocacia-brasiliense>. Acesso em 28 de abril de 2022.
- <sup>48</sup> *Escritório ligado a Barroso do STF recebeu R\$ 3,67 milhões de empresa que faz gestão do DPVAT.* Disponível em: <https://sul21.com.br/ultimas-noticiaspolitica/2020/01/escritorio-ligado-a-barroso-do-stf-recebeu-r-367-milhoes-de-empresa-que-faz-gestao-do-dpvat/>. Acesso em 28 de abril de 2022.
- <sup>49</sup> *Toffoli recebe mesada de R\$ 100 mil de sua mulher, aponta revista.* Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/justica/toffoli-recebe-mesada-de-r-100-mil-de-sua-mulher-aponta-revista>. Acesso em 28 de abril de 2022.
- <sup>50</sup> *Furos de O Antagonista: o resort dos irmãos de Toffoli.* Disponível em: <https://oantagonista.uol.com.br/brasil/furos-de-o-antagonista-o-resort-dos-irmaos-de-toffoli/>. Acesso em 28 de abril de 2022.
- <sup>51</sup> *Crusóé, exclusivo: o fazendeiro Gilmar Mendes.* Disponível em: <https://oantagonista.uol.com.br/brasil/crusoe-exclusivo-o-fazendeiro-gilmar-mendes/>. Acesso em 28 de abril de 2022.
- <sup>52</sup> *Após caso de André do Rap, Fux muda distribuição de processos no STF.* Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/10/16/interna\\_politica,1195294/apos-caso-de-andre-do-rap-fux-muda-distribuicao-de-processos-no-stf.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/10/16/interna_politica,1195294/apos-caso-de-andre-do-rap-fux-muda-distribuicao-de-processos-no-stf.shtml). Acesso em 28 de abril de 2022.
- <sup>53</sup> *Gilmar Mendes manda soltar traficante preso com quase 200 kg de cocaína.* Disponível em: <https://revistaoeste.com/brasil/gilmar-mendes-manda-soltar-trafficante-preso-com-quase-200-kg-de-cocaina/>. Acesso em 28 de abril de 2022.
- <sup>54</sup> *Gilmar Mendes solta empresário de cuja filha foi padrinho de casamento.* Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/projeto-bula/reportagem/gilmar-mendes-solta-empresario-de-cuja-filha-foi-padrinho-de-casamento/>. Acesso em 28 de abril de 2022.
- <sup>55</sup> *Suspeição é ignorada e Toffoli vai julgar o mensalão.* Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,suspeicao-e-ignorada-e-toffoli-vai-julgar-o-mensalao-imp-,910299>. Acesso em 28 de abril de 2022.
- <sup>56</sup> *Lewandowski testa limites do abuso de autoridade em episódio do avião.* Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/justica/lewandowski-testa-limites-do-abuso-de-autoridade-em-episodio-do-aviao-1hl5ol9bohfgarponokbk7p9m/>. Acesso em 01 de junho de 2022.
- <sup>57</sup> *Entidades: É censura obrigar jornalista a pagar R\$ 310 mil a Gilmar Mendes.* Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/05/10/livro-operacao-banqueiro-daniel-dantas-gilmar-mendes-indenizacao-stf-abraji.htm>; Acesso em 01 de junho de 2022.
- <sup>58</sup> *Justiça condena 2 homens por protesto em frente à casa de Moraes.* Disponível em: <https://www.poder360.com.br/justica/justica-condena-2-homens-por-protesto-em-frente-a-casa-de-moraes/>. Acesso em 20 de junho de 2022.





Inquérito (CPI) no âmbito do Senado Federal<sup>62</sup>. Até mesmo membros e ex-  
membros do Poder Judiciário têm denunciado abusos praticados no exercício da  
função jurisdicional e ressaltado a necessidade de se tomarem medidas para  
que as funções públicas sejam exercidas dentro de seus estritos limites morais,  
legais e constitucionais<sup>63646566676869</sup>.

<sup>59</sup> *Moraes impõe ‘calaboca’ do partido PCO nas redes sociais.* Disponível em: <https://diariodopoder.com.br/justica/moraes-reafirma-bloqueio-das-redes-sociais-do-partido-pco>. Acesso em 20 de junho de 2022.

<sup>60</sup> *Censura do STF representa risco ao jornalismo.* Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/censura-do-stf-representa-risco-ao-jornalismo/>. Acesso em 01 de junho de 2022.

<sup>61</sup> *Preso por ordem do STF em 2021, jornalista ainda não sabe por qual crime é investigado.* Disponível: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/caso-wellington-macedo-presos-ordem-alexandre-de-moraes/>. Acesso em 20 de junho de 2022.

<sup>62</sup> *Pedido de CPI “Lava Toga” é protocolado no Senado; veja quem assinou.* Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/projeto-bula/reportagem/pedido-de-cpi-lava-toga-e-protocolado-no-senado-veja-quem-assinou/>. Acesso em 28 de abril de 2022.

<sup>63</sup> *Eliana Calmon: “A Operação Lava Jato precisa chegar ao poder judiciário”.* Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2017/02/16/politica/1487263344\\_802616.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/02/16/politica/1487263344_802616.html). Acesso em 28 de abril de 2022.

<sup>64</sup> *Eliana Calmon: “Ministros do STF são os mais poderosos da República”.* [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2017/02/05/interna\\_politica,570986/eliana-calmon-ministros-do-stf-sao-os-mais-poderosos-da-republica.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2017/02/05/interna_politica,570986/eliana-calmon-ministros-do-stf-sao-os-mais-poderosos-da-republica.shtml). Acesso em 28 de abril de 2022.

<sup>65</sup> *Eliana Calmon: “Há gravidade maior ainda quando o STF desobedece a PGR”.* Disponível em: <https://blogdarose.band.uol.com.br/eliana-calmon-ha-gravidade-maior-ainda-quando-o-stf-desobedece-a-pgr/>. Acesso em 28 de abril de 2022.

<sup>66</sup> *Eliana Calmon reafirma que há bandidos de toga.* Disponível em: <https://amagis.jusbrasil.com.br/noticias/2926983/eliana-calmon-reafirma-que-ha-bandidos-de-toga>. Acesso em 28 de abril de 2022.

<sup>67</sup> *Cidadãos no lugar de sindicalistas de toga e beca.* Disponível em: <https://opinioao.estadao.com.br/noticias/geral,cidadaos-no-lugar-de-sindicalistas-de-toga-e-beca,70002564609>. Acesso em 28 de abril de 2022.

<sup>68</sup> *Eros Grau: A Justiça não é espetáculo.* Disponível em: <https://complemento.veja.abril.com.br/entrevista/eros-grau.html>. Acesso em 01 de junho de 2022.

<sup>69</sup> *Judiciário trocou lei por ponderação de princípios, dizem Eros Grau e advogados.* Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-dez-09/judiciario-trocou-lei-ponderacao-principios-eros-grau>. Acesso em 01 de junho de 2022.





Em larga medida, a atual crise vivenciada pelo Supremo Tribunal Federal decorre de uma excessiva concentração de poderes no órgão, conforme bem descrito pelo Dr. Carlos Blanco de Moraes<sup>70</sup>, transformando-o no tribunal mais poderoso do mundo.

Como nos lembra a famosa célebre de Lord Acton, “o poder corrompe; o poder absoluto corrompe absolutamente”. Ministros chegaram a declarar que o STF é um editor da sociedade<sup>71</sup>, um poder moderador<sup>72</sup>, que o tribunal teria a função de empurrar a história<sup>73</sup>, que o tribunal encarnaria o bem na luta contra o mal<sup>74</sup>, em atitudes a confrontar o arranjo político-institucional brasileiro<sup>75</sup> como se a sociedade brasileira tivesse de se curvar às vontades e às idiossincrasias dos autoproclamados guias iluminados da nação<sup>76,77</sup>.

Já em 1988, logo após a promulgação da Constituição Federal, o Jornal da Tarde entrevistou o Presidente do Tribunal Constitucional alemão,

<sup>70</sup> Carlos Blanco de Moraes afirma que, neste cenário, o Supremo *exerce um autêntico poder arbitral, moderador e até impulsionador de alterações normativas*. In: MORAIS, Carlos Blanco – *O Sistema Político*. Almedina: Coimbra, 2018, p. 414.

<sup>71</sup> *STF atua como “editor” da sociedade no inquérito das fake news, diz Toffoli*. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/justica/stf-atua-como-editor-da-sociedade-no-inquerito-das-fake-news-diz-toffoli/>. Acesso em 27 de abril de 2022.

<sup>72</sup> *Toffoli acha que o STF é um “poder moderador”. É isso mesmo?* Disponível em: <https://exame.com/colunistas/money-report-aluizio-falcao-filho/toffoli-acha-que-o-stf-e-um-poder-moderador-e-isso-mesmo/>. Acesso em 27 de abril de 2022.

<sup>73</sup> *Ministro Luís Roberto Barroso: “o nosso papel é empurrar a história”*. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/256311/ministro-luis-roberto-barroso---o-nosso-papel-e-empurrar-a-historia>. Acesso em 27 de abril de 2022.

<sup>74</sup> *O “mal” e o “inimigo”: o ministro Barroso, pelo que disse, só admite um resultado para a eleição – aquele que ele defende*. Disponível: <https://revistaoste.com/politica/555151/>. Acesso em 17 de maio de 2022.

<sup>75</sup> *Toffoli diz que Brasil vive semipresidencialismo com STF como poder moderador*. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/breves/toffoli-diz-que-brasil-vive-semipresidencialismo-com-stf-como-poder-moderador/>. Acesso em 27 de abril de 2022.

<sup>76</sup> PIOVEZAN, Cláudia Rodrigues de Moraes (org.). *Sereis como deuses: o STF e a subversão da justiça*. Londrina: Editora E.D.A., 2021.

<sup>77</sup> *Em artigo, Barroso defende papel “iluminista” do Supremo*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-fev-23/artigo-barroso-defende-papel-iluminista-stf>. Acesso em 17 de maio de 2022.





Professor Dieter Grimm, que fez o seguinte alerta: “Na Alemanha, o Tribunal só pode agir quando provocado. Isso é bom, porque o poder do Tribunal Constitucional é tão grande que, se tivesse a possibilidade de se autoconvocar, correria o risco de abuso”<sup>78</sup>. No Brasil, as situações de abuso se tornaram presentes e – cada vez mais – crescentes<sup>79,80</sup>.

O grave contexto fático acima exposto não tem passado despercebido da sociedade brasileira<sup>81,82,83,84,85,86</sup> e da comunidade jurídica

<sup>78</sup> *Virtudes e defeitos da Nova Carta, segundo um juiz alemão*. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/118731/11\\_19%20out88%20-%2000031.pdf?sequence=3#:~:text=Tribunal%20Constitucional%20Alem%C3%A3o%3F,pelo%20Governo%20dos%20Es%2D%20tados](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/118731/11_19%20out88%20-%2000031.pdf?sequence=3#:~:text=Tribunal%20Constitucional%20Alem%C3%A3o%3F,pelo%20Governo%20dos%20Es%2D%20tados). Acesso em 27 de abril de 2022.

<sup>79</sup> *O esdrúxulo inquérito instaurado pelo STF*. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2020/06/08/esdruxulo-inquerito-instaurado-stf/>. Acesso em 10 de maio de 2022.

<sup>80</sup> *Raquel Dodge arquiva inquérito aberto de ofício pelo Supremo Tribunal Federal*. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/raquel-dodge-arquiva-inquerito-aberto-de-oficio-pelo-supremo-tribunal-federal>. Acesso em 10 de maio de 2022.

<sup>81</sup> *Barroso deixou de ser um magistrado*. Disponível em: <https://revistaeste.com/politica/barroso-deixou-de-ser-um-magistrado/>. Acesso em 28 de abril de 2022.

<sup>82</sup> *Às vésperas de protestos, sociedade reage à censura e defende liberdade de expressão*. <https://revistaeste.com/politica/as-vesperas-de-protestos-sociedade-reage-a-censura-e-defende-liberdade-de-expressao/>. Acesso em 28 de abril de 2022.

<sup>83</sup> *Pesquisa: 43% veem atuação do STF como ruim ou péssima*. <https://revistaeste.com/politica/pesquisa-43-veem-atuacao-do-stf-como-ruim-ou-pessima/>. Acesso em 28 de abril de 2022.

<sup>84</sup> *Modesto Carvalhosa: “O STF é uma instituição marginal odiada pelo Brasil”*. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=N9VujZdhHvs>. Acesso em 28 de abril de 2022.

<sup>85</sup> *Na GloboNews, Jorge Pontual defende Telegram e critica STF*. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/midia/na-globonews-jorge-pontual-defende-telegram-e-critica-stf/>. Acesso em 01 de junho de 2022.

<sup>86</sup> *Ativismo do STF representa risco preocupante*. Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/opiniao/post/ativismo-do-stf-representa-risco-preocupante.html>. Acesso em 20 de junho de 2022.





nacional<sup>18788899091929394</sup>. Apenas desde 2019, já se tem notícia da apresentação de mais de 60 pedidos de impeachment contra ministros do Supremo Tribunal Federal diante de suas condutas<sup>95</sup>. Um destes pedidos de impeachment conta com o apoio de mais de 2,7 milhões de pessoas na internet<sup>96</sup>.

Não há hoje, no Brasil, quem discorde da necessidade de serem adotadas medidas – constitucionais e legais – para solucionar a crise institucional gerada pela atuação recente dos membros do Supremo Tribunal Federal. Inúmeras iniciativas legislativas já foram apresentadas para aprimorar a legislação nacional no sentido de fortalecer o sistema de freios e contrapesos

---

<sup>87</sup> Na prática, ministros do STF agridem constituição, escreve professor da USP. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2018/01/1953534-em-espiral-de-autodegradacao-stf-virou-poder-tensionador-diz-professor.shtml>. Acesso em 28 de abril de 2022.

<sup>88</sup> Ex-ministro critica o STF: “Excesso de autoridade e escassez de leitura”. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jun-15/rezek-critica-stf-excesso-autoridade-escassez-leitura>. Acesso em 28 de abril de 2022.

<sup>89</sup> Todos são iguais perante a lei, exceto os 11 brasileiros do STF. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jun-11/interesse-publico-todos-sao-iguais-lei>. Acesso em 28 de abril de 2022.

<sup>90</sup> Supremo não é sinônimo de absoluto. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-07/interesse-publico-supremo-nao-sinonimo-absoluto>. Acesso em 28 de abril de 2022.

<sup>91</sup> O necessário controle do Poder Judiciário. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-out-17/necessario-controle-poder-judiciario>. Acesso em 28 de abril de 2022.

<sup>92</sup> “O Supremo, em muitas ocasiões, desrespeita a Constituição”, diz Ives Gandra. Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/o-supremo-em-muitas-ocasioes-desrespeita-a-constituicao-diz-ives-gandra/>. Acesso em 28 de abril de 2022.

<sup>93</sup> Ives Gandra: “STF se tornou um poder político e não um poder legal”. Disponível em: <https://noticias.r7.com/brasil/ives-gandra-stf-se-tornou-um-poder-politico-e-nao-um-poder-legal-08042021>. Acesso em 28 de abril de 2022.

<sup>94</sup> PEREIRA JÚNIOR, Antônio Jorge; BARBOS, Milton Gustavo Vasconcelos (orgs.). *Supremos erros: decisões inconstitucionais do STF*. Porto Alegre: Editora Fundação Fênix, 2020.

<sup>95</sup> Senado engaveta 62 pedidos de impeachment de ministros do STF. Disponível em: <https://diariodopoder.com.br/coluna-claudio-humberto/senado-barra-62-pedidos-de-impeachment-do-stf>. Acesso em 29 de abril de 2022.

<sup>96</sup> Pela análise do “pedido de impeachment” contra o ministro Alexandre de Moraes do STF. Disponível em: <https://www.change.org/p/stf-pela-an%C3%A1lise-do-pedido-de-impeachment-contra-o-ministro-alexandre-de-moraes-do-stf>. Acesso em 29 de abril de 2022.





entre os poderes da República e, especialmente, de frear os abusos cada vez maiores advindos – infelizmente – do Supremo Tribunal Federal.

Cabe a este Congresso Nacional, no turbulento momento histórico vivido, a grave missão de – na qualidade de legítima Casa representante do povo brasileiro – propor soluções aos problemas enfrentados pelo país, em especial, os problemas suscitados pela usurpação de poderes praticada pelo Supremo Tribunal Federal no exercício de sua função jurisdicional, que tem violado até imunidades parlamentares<sup>97</sup>, garantia essencial de independência da atividade legislativa.

Dentre as várias iniciativas legislativas propostas para lidar com a questão aqui tratada, envolvendo os princípios do Estado Democrático de Direito e da separação de poderes, encontra-se, por exemplo, a PEC nº 82 de 2019. Conforme exposto na justificção da PEC nº 82 de 2019, não há notícias – nas democracias mais sólidas do mundo – de outra Corte Constitucional que detenha o poder de, monocraticamente, suspender a eficácia de leis e – pasmem! – até mesmo de emendas constitucionais.

Considerando todos os aspectos acima delineados, a presente PEC apresenta as seguintes medidas:

- 1) aumento do quórum para declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo para dois terços dos membros do órgão colegiado;

Atualmente, o quórum para declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo é a maioria absoluta. Considerando que as leis/atos

---

<sup>97</sup> STF afasta imunidade parlamentar e abre 6 ações contra senador Jorge Kajuru. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/politica/stf-afasta-imunidade-parlamentar-e-abre-6-aco-es-contra-senador-jorge-kajuru/>. Acesso em 10 de maio de 2022.





normativos gozam de presunção de constitucionalidade, revela-se necessário o aumento do quórum para declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo para dois terços dos membros do órgão colegiado, dificultando-se a anulação dos atos emanados do Poder Legislativo em respeito ao princípio do Estado Democrático de Direito, insculpido no art. 1º, da Constituição Federal.

Nas palavras de Humberto Ávila, “Numa sociedade complexa e plural, é o Poder Legislativo o Poder onde, por meio do debate, se pode respeitar e levar em consideração a pluralidade de concepções de mundo e de valores, e o modo de sua realização. Em matérias para as quais não há uma solução justa para os conflitos de interesses, mas várias, não um só caminho para a realização de uma finalidade, mas vários, é por meio do poder Legislativo que se pode melhor obter a participação e a consideração da opinião de todos”<sup>98</sup>.

- 2) estabelecimento do quórum de dois terços do órgão colegiado para concessão de cautelares ou outras decisões de qualquer natureza que suspendam, com ou sem redução de texto, a eficácia de lei ou ato normativo, vedada, sob pena de nulidade, sua concessão por decisão monocrática;

Atualmente, os membros do Supremo Tribunal Federal têm concedido medidas liminares, **monocraticamente**<sup>99</sup>, suspendendo a eficácia de leis ou atos normativos sob o pretexto de supostas inconstitucionalidades. Entre 2020 e 2021, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, houve

---

<sup>98</sup> AVILA, Humberto. “Neoconstitucionalismo”: entre a “ciência do direito” e o “direito da ciência”. *Revista Eletrônica de Direito do Estado (REDE)*, Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, n. 17, jan/fev/mar, 2009. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/viewFile/836/595>. Acesso em 10 de maio de 2022.

<sup>99</sup> *Decisão monocrática no STF: o que significa e por que é tão polêmica*. Disponível em: <https://jovempan.com.br/programas/ta-explicado/decisao-monocratica-no-stf-o-que-significa-e-por-que-e- tao-polemica.html>. Acesso em 10 de maio de 2022.





763 decisões colegiadas e 1.403 decisões monocráticas<sup>100</sup>, em cenário de evidente desrespeito ao texto constitucional, que consagra, no seu art. 97, a cláusula de reserva de plenário.

Dessa forma, imprescindível nova previsão constitucional para impedir que decisões monocráticas venham a suspender a eficácia de leis ou atos normativos, tal como vem ocorrendo rotineiramente<sup>101</sup>.

Nas palavras de André Rufino do Vale, “Em artigo publicado em edição anterior do *Observatório Constitucional*, no ano de 2012, escrito em conjunto com o professor e ministro do STF Gilmar Ferreira Mendes, já alertávamos para a ilegalidade (porque descumpre patentemente a Lei 9.868/1999) e, sobretudo, para a inconstitucionalidade (porque viola claramente a regra constitucional da reserva de plenário, artigo 97) das decisões monocráticas que, sem estar justificadas por alguma circunstância jurídica muito excepcional, suspendem a *vigência* de leis e atos normativos.”.

- 3) necessidade de convocação do órgão colegiado para apreciar, durante o período de recesso, pedido de cautelar ou de qualquer outra decisão cujo atendimento implique, com ou sem redução de texto, a suspensão da eficácia de lei ou ato normativo, no caso de grave urgência e perigo de dano irreparável;

No mesmo sentido, tem sido muito comum que, nos períodos de recesso do tribunal, ministros decidam matérias sensíveis, monocraticamente,

---

<sup>100</sup> *Desfiguração e aprimoramento da jurisdição constitucional*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-mar-06/observatorio-constitucionaldesfiguracao-aprimoramento-jurisdiacao-constitucional>. Acesso em 10 de maio de 2022.

<sup>101</sup> *Cautelares em ADI, decididas monocraticamente, violam Constituição*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-jan-31/observatorio-constitucional-cautelares-adi-decididas-monocraticamente-violam-constituicao>. Acesso em 10 de maio de 2022.





em desrespeito – mais uma vez – à cláusula de reserva de plenário<sup>102</sup>, daí a necessidade de previsão da convocação do órgão colegiado nos períodos de recesso diante de situações que demandem a atuação do tribunal.

- 4) aumento do quórum para admissibilidade do recurso extraordinário para dois terços, tendo em vista a necessidade de reduzir o número de recursos apreciados pelo STF;

Ao ser aprovado o filtro processual da repercussão geral, a ideia era limitar o número de recursos apreciados pelo Supremo Tribunal Federal, diminuindo-se o acervo processual do tribunal. Atualmente, para que um recurso extraordinário não tenha sua repercussão geral reconhecida, 2/3 dos membros do tribunal devem se manifestar. A presente proposta inverte o quórum, obrigando que 2/3 dos membros do tribunal se pronunciem positivamente quanto à presença da repercussão geral da matéria ventilada no recurso<sup>103</sup>.

O aumento do quórum aqui proposto reduzirá sensivelmente o número de recursos extraordinários em curso perante o Supremo Tribunal Federal, racionalizando suas atividades.

- 5) estabelecimento do prazo de 4 (quatro) meses para apreciação do mérito em ação direta de inconstitucionalidade, ação declaratória de constitucionalidade ou ação direta de inconstitucionalidade por omissão, quando houver concessão de pedido cautelar.

---

<sup>102</sup> *Das 11 ilhas ao centro do arquipélago: os superpoderes do Presidente do STF durante o recesso judicial e férias.* Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/5306>. Acesso em 10 de maio de 2022.

<sup>103</sup> *Como salvar a repercussão geral: ideias simples para reverter um fracasso.* Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/274826/como-salvar-a-repercussao-geral-ideias-simples-para-reverter-um-fracasso>. Acesso em 10 de maio de 2022.





A eternização das cautelares sem resolução do mérito acarreta insegurança jurídica.

Somando-se ao abuso de decisões monocráticas no Supremo Tribunal Federal, ocorre a situação da eternização destas decisões, cujos processos são retidos pelos ministros por longos intervalos de tempo sem que sejam submetidos ao plenário para resolução do mérito<sup>104</sup>. Imprescindível a fixação de prazo para apreciação das decisões cautelares pelo plenário, resolvendo-se o mérito dos processos de forma célere em respeito ao princípio da segurança jurídica.

Com diz Luiz Guilherme Marinoni, a liminar, ou “a interferência provisória sobre a legislação, além de causar grande insegurança jurídica, sempre é suscetível de gerar relevantes impactos materiais e financeiros, cuja responsabilidade, em virtude da prática que se formou no trato das liminares em controle de constitucionalidade, parece não ser de ninguém”<sup>105</sup>.

A liminar “não pode interditar a tutela constitucional, deixando a Constituição e a democracia em estado de espera. Quando a liminar é concedida, a demora injustificada para decidir definitivamente o mérito em prazo razoável pode ser tão prejudicial quanto não prover liminarmente, na hipótese em que há probabilidade de violação de direitos fundamentais. E esse prejuízo é certamente muito mais perverso e desrazoável quando a liminar é fruto de decisão monocrática não referendada. Aí, soma-se à negação de adequada tutela constitucional uma clara violação à autoridade da Corte, de modo que,

---

<sup>104</sup> *As razões de Marco Aurélio: “não posso conviver com manipulação da pauta”*. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/politica/republica/as-razoes-de-marco-aurelio-nao-posso-conviver-com-manipulacao-da-pauta-3x14570chrDi3fje9imezbtA/>. Acesso em 10 de maio de 2022.

<sup>105</sup> Luiz Guilherme Marinoni, *Processo Constitucional e Democracia*, São Paulo: Ed. RT, 2021, p. 1.244.





bem vistas as coisas, torna-se apropriado dizer que a Constituição é deixada em estado de espera de modo flagrantemente abusivo”<sup>106</sup> .

- 6) aumento do quórum (dois terços) para decisão de processos que contenham as matérias sensíveis ali arroladas;

Os temas arrolados, pela importância e pelo impacto das decisões proferidas, demandam quórum qualificado para evitar que maiorias de ocasião adotem entendimento fruto de interesses circunstanciais e errados.

- 7) exclusão das entidades sindicais do rol de legitimados para propor o controle concentrado de constitucionalidade e criação de requisito extra ao exercício do direito de ação pelos partidos políticos no controle concentrado de constitucionalidade.

O controle concentrado de constitucionalidade, instituído inicialmente na Constituição de 1946, então denominado de representação contra inconstitucionalidade de lei ou ato de natureza normativa, de competência do Procurador-Geral da República, teve como escopo alargar a hipótese por meio da qual o Supremo Tribunal Federal exercia o controle da constitucionalidade das leis nacionais, inicialmente, fazendo-o apenas pela modalidade difusa.

A Constituição de 1967 manteve a legitimação exclusiva do Procurador-Geral para provocar o STF a se manifestar, diretamente, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual, na expressão máximo de fiscal da lei e da legalidade atribuída ao Ministério Público Federal.

---

<sup>106</sup> Luiz Guilherme Marinoni, *Processo Constitucional e Democracia*, São Paulo: Ed. RT, 2021, p. 1.253.





Na Constituição de 1988, o rol de legitimação foi ampliado passando a albergar não só o PGR, como também os Chefes dos Poderes Executivos Federal, Estaduais e Distrital, a Mesa de cada uma das Casas Legislativas Federais, Estaduais e Distrital, a Ordem dos Advogados do Brasil, partidos políticos com representação no Congresso Nacional e confederações sindicais ou entidades de classe de âmbito nacional.

O intuito do constituinte originário é louvável, porém, deve ser interpretado à luz de uma realidade de outrora que não mais se faz presente. A ampliação do rol de legitimados em 1988 tinha como claro intuito garantir mais participação no controle de constitucionalidade aos demais representantes dos Poderes constituídos e da sociedade civil, esta representada não só pelo MPF, como também pela OAB, sindicatos e partidos políticos com assento no Congresso Nacional.

Em 1988, contudo, a realidade era totalmente diversa da atual. Não havia dispersão partidária que se verifica hoje em que mais de 23 partidos encontram assento no Congresso Nacional<sup>107</sup>, alguns deles com apenas 02 representantes. Da mesma forma, o número de representações sindicais alcançou patamares exponenciais ao longo desses mais de 25 anos<sup>108</sup>.

A manutenção desse número de atores políticos com legitimação para acessar diretamente o Supremo Tribunal Federal para requerer da mais Alta Corte do país que extirpe determinada legislação ou ato do Chefe do Poder Executivo do mundo jurídico acaba por politizar a atuação do Supremo Tribunal Federal, impondo verdadeira insegurança jurídica à nação.

---

<sup>107</sup> Disponível em: <https://www.camara.leg.br/Internet/Deputado/bancada.asp>. Acesso em 10 de maio de 2022.

<sup>108</sup> *A grande mamata sindical*. Disponível em: <https://economia.ig.com.br/colunas/o-dinheiro-do-povo/2019-10-11/a-grande-mamata-sindical.html>. Acesso em 10 de maio de 2022.





Apenas para se ter uma ideia de como os partidos políticos têm utilizado em demasia o STF como arena política de revisão dos atos do Congresso ou da Chefia do Executivo, matéria vinculada na imprensa dá conta que em 2019 esses entes apresentaram ao Supremo 91 medidas vinculadas ao controle concentrado de constitucionalidade, número que supera, em muito, a atuação da própria PGR (legitimada histórica do processo).<sup>109</sup>

Não bastasse isso, a distorção ao próprio processo Legislativo e democrático é evidente. Basta pensar que um partido com apenas um assento no Congresso Nacional poderá colocar em questionamento toda uma legislação aprovada pela maioria (qualificada em certas matérias) do Congresso ou, até, do Presidente da República, valendo-se da Corte Maior como arena para embates políticos sobre as mais diversas matérias.

Ora, a ideia do controle concentrado não é transformar o Judiciário em órgão revisional de políticas públicas. Esse instrumento serve ao exercício do controle institucional da validade das proposições normativas postas no ordenamento nacional, o que deve ser feito pelos representantes do Executivo e do Legislativo, além da sociedade civil organizada representada pelo seu curador, o Ministério Público Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

A exclusão de sindicatos do rol de legitimados em nada afetará o processo de controle, vez que a sociedade civil, como dito, manterá sua representação institucional no procedimento.

Ademais, a esses entes sempre restará o controle difuso de constitucionalidade que poderá ser exercido de forma incidental em ações

---

<sup>109</sup> *Partidos acentuam busca ao STF, eles foram mais ativos que a própria PGR em 2019.* Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/partidos-acentuam-busca-ao-stf-eles-foram-mais-ativos-do-que-propria-pgr-em-2019-24171390>. Acesso em 10 de maio de 2022.





coletivas, lembrando que a objetivação das decisões do STF em recursos extraordinários repetitivos e com repercussão geral tem, pouco a pouco, equiparado os efeitos do controle difuso ao controle concentrado.

Quantos aos partidos políticos, revela-se a necessidade de adição de um novo requisito ao exercício do direito de ação no controle concentrado de constitucionalidade, visto que está a ocorrer verdadeiro abuso por parte das agremiações partidárias na utilização deste instrumento judicial. Conforme destacado por Rodrigo de Oliveira Kaufmann<sup>110</sup>:

“A partir dos dados oficiais, percebe-se um crescimento significativo no ajuizamento das ações do controle concentrado (com pico de ADINs em 2020 em 354 ações). O crescimento no uso das ADPFs é ainda mais simbólico: 54 em 2018, 82 em 2019 e 135 em 2020. Que fenômeno é esse? Nossos legisladores são cada vez mais contumazes em praticar a inconstitucionalidade? Ou é o incentivo de nosso tribunal em sua trajetória rumo à jurisdição total?

Desde meados de 2018, o PC do B ajuizou 27 ações do controle concentrado; o PSOL, 45; o PT 52. O PSB, 55, o PDT, 56; e a Rede Sustentabilidade, 60 ações!

Para se construir uma imagem clara da inversão do debate político o qual o STF vem passivamente aceitando, é interessante perceber o número de deputados que cada um desses partidos tem na Câmara dos Deputados: o PSOL, por exemplo, é representado por dez deputados que acumularam, para seus respectivos mandatos, 1.387.944 votos (2,60% dos 52

---

<sup>110</sup> *Desfiguração e aprimoramento da jurisdição constitucional*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-mar-06/observatorio-constitucionaldesfiguracao-aprimoramento-jurisdicao-constitucional>. Acesso em 10 de maio de 2022.





milhões de votos que elegeram todos os deputados federais!). O PC do B tem sete deputados (1,30% dos votos).

Porém, o exemplo mais eloquente dessa distorção é a Rede, com apenas uma deputada, que se elegeu com 8.482 votos! Esse partido deslocou para o STF 60 debates parlamentares ou de políticas públicas desenvolvidas pelo governo nos últimos dois anos, tudo com base em apenas uma representante. Sem dúvida, para a Rede, é mais interessante explorar a volúpia pelo ativismo judicial do que agir no Parlamento ou enfrentar as urnas. A deputada da Rede, certamente, tem mais valor hoje do que toda a bancada na Câmara do MDB, do DEM, do PSL, do PSD, do PTB, do PP, do PL...

O sinal é bastante claro: para que serve a democracia e as eleições se o público que realmente interessa é constituído por apenas 11 pessoas?

Está-se a falar de 1,4 ação do controle concentrado ajuizada por semana pelos partidos de oposição, quase todas admitidas e várias delas com decisões liminares monocráticas.

A ADPF merece uma palavra a mais. Trata-se de ação que, pela sua abertura de objeto e por ter como paradigma o conceito amplo de "preceito fundamental", representa — no contexto aqui tratado — verdadeira ação "coringa" para discutir tudo, literalmente tudo (relembrem o que foi dito acima acerca da ampliação jurisprudencial de poder no Supremo)."

Não se pode permitir que partidos com baixa representatividade legislativa se utilizem do controle concentrado de constitucionalidade para subverter políticas democraticamente estabelecidas no âmbito do Parlamento. Daí a necessidade de criação de um novo requisito ao exercício do direito de ação pelos partidos políticos no controle concentrado de constitucionalidade: a





subscrição da ação por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles, conforme disposto na Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, que disciplina a iniciativa popular na apresentação de projetos de lei.

Este novo requisito reforça o ideal da sociedade aberta dos intérpretes da Constituição<sup>111</sup>, garantindo que os partidos políticos só venham a exercer o direito de ação no controle concentrado de constitucionalidade em relação às causas detentoras de repercussão popular, comprovada mediante o recolhimento de assinaturas suficientes a demonstrar a representatividade da matéria a ser eventualmente judicializada.

Em suma, a presente proposta não trará qualquer quebra de legitimação ou diminuição da importância do controle concentrado de constitucionalidade. Pelo contrário, fará com que esse instrumento da legalidade seja exercido por aqueles que têm a competência instrucional para utilizá-lo com o propósito único do mecanismo: resguardar a integridade do ordenamento constitucional, das instituições e garantir a segurança jurídica, fazendo com que o STF retome o seu papel de guardião da Constituição e não de mero revisor de propostas legislativas ou de políticas públicas.

- 8) criação de mandato de 9 (nove) anos, não renovável, para o exercício do cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal;

O Brasil copiou o modelo americano de mandato vitalício aos ministros do Supremo Tribunal Federal, tendo como único limite o da idade da

---

<sup>111</sup> *As ideias de Peter Häberle e a abertura da interpretação constitucional no direito brasileiro.* Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/343/r137-16.pdf?sequence=4>. Acesso em 20 de junho de 2022.





aposentadoria compulsória, hoje, aos 75 (setenta e cinco) anos. No entanto, ao estudarmos os diferentes modelos de jurisdição constitucional ao redor do mundo<sup>112</sup>, como forma de se limitar os poderes dos juízes constitucionais, preveem-se, no geral, mandatos temporários no exercício dos respectivos cargos.

Quase todos os Juízes dos Tribunais Constitucionais europeus são nomeados para mandatos com prazo determinado. Como afirma Rodrigo Brandão, “boa parte dos países europeus, ao desenhar os seus sistemas de controle de constitucionalidade conseguiu equilibrar independência com *judicial accountability*, através da exigência de supermaiorias para nomeação/aprovação de membros das Cortes Constitucionais – fator que conduz à escolha de juízes mais moderados –, mandatos fixos – que permitem encontros mais frequentes entre a Corte e a opinião pública – e processo não tão rigoroso de reforma constitucional – o que torna mais fácil a reprogramação da jurisprudência constitucional da Corte pelo Parlamento”<sup>113</sup>.

Nos Estados Unidos, onde os *Justices* da Suprema Corte do país são vitalícios, isto é criticado de modo muito forte. Curiosamente, Ronald Dworkin afirma que “todo jurista acha que, em algum momento de sua história, a Suprema Corte errou, às vezes profundamente”, e quando não discorda das decisões conservadoras rejeita as liberais e vice-versa. Mas o jurista americano, ao assim reconhecer, diz não existir motivo para exagerar o perigo das decisões constitucionais equivocadas, já que “as decisões realmente impopulares serão corroídas porque a adesão pública será relutante, como ocorreu no caso das orações nas escolas públicas, e porque os Juízes mais velhos irão morrer e se

<sup>112</sup> Newton Tavares Filho, *Tribunais Constitucionais*. Disponível em: [https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/1571/tribunais\\_constitucionais\\_tavares.pdf?sequence=4&isAllowed=y#:~:text=Dura%C3%A7%C3%A3o%20do%20cargo%20\(mandato\)%3A,ter%C3%A7os%2C%20a%20cada%20tr%C3%AAs%20anos](https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/1571/tribunais_constitucionais_tavares.pdf?sequence=4&isAllowed=y#:~:text=Dura%C3%A7%C3%A3o%20do%20cargo%20(mandato)%3A,ter%C3%A7os%2C%20a%20cada%20tr%C3%AAs%20anos). Acesso em 10 de maio de 2022.

<sup>113</sup> Rodrigo Brandão, *Supremacia Judicial versus Diálogos Constitucionais*, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019, p. 238.





aposentar, e serão substituídos por novos Juízes, indicados por estarem de acordo com um Presidente que foi eleito pelo povo”<sup>114</sup>. A crítica natural feita a esta posição é a de que, quando se confessa a possibilidade de a Corte decidir de modo equivocado para toda a sociedade, aguardar o tempo imprevisível da morte de um Juiz é um atentado contra os valores da teoria democrática que poderia ser facilmente corrigido mediante a instituição de mandatos judiciais temporários<sup>115</sup>.

Hoje, conforme destacado pelo Professor de Direito da Universidade de Chicago, Richard Epstein, já há um consenso entre republicanos e democratas quanto à necessidade de alterar a Constituição dos Estados Unidos da América para instituir mandato fixo aos ministros da Suprema Corte do país<sup>116</sup>.

Na Alemanha, o mandato tem a duração de doze anos, vedada a reeleição; em Portugal, nove anos, sem renovação; na Espanha, nove anos; na Itália, nove anos, não renovável; na República Checa, dez anos, renovável; no Chile, nove anos, vedada a recondução; na Colômbia, oito anos, não renovável; no Peru, cinco anos, vedada a reeleição imediata.

O atual modelo de mandato vitalício, com os ministros do Supremo Tribunal Federal a violar suas competências constitucionais, não mais se revela adequado à realidade brasileira. Ministros a exercer seus mandatos por 30/40 anos, sem qualquer compromisso com o ordenamento jurídico

---

<sup>114</sup> Ronald Dworkin, *Taking rights seriously*, Cambridge: Harvard University Press, 1978, p. 202 e ss.

<sup>115</sup> Larry Kramer, *The people themselves: popular constitutionalism and judicial review*, New York: Oxford University Press, 2004, p. 229 e ss.

<sup>116</sup> *Supreme Court Commission Comes Through*. Disponível em: <https://www.hoover.org/research/supreme-court-commission-comes-through>. Acesso em 01 de junho de 2022.





nacional, são a negação do Estado de Direito e, especialmente, do sentido republicano de responsabilidade no exercício do poder<sup>117</sup>.

Os mandatos temporários constituirão uma forma extra de garantir que os membros do tribunal bem exerçam suas funções com a perspectiva de que, dentro de um prazo delimitado, voltarão a exercer outras atividades pós-exercício do cargo de ministro do STF com o legado – bom ou ruim – deixado.

- 9) aumento da idade mínima para o exercício do cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal de 35 (trinta e cinco) para 50 (cinquenta) anos de idade.

Por fim, propõe-se que os indicados ao cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal tenham, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade, possibilitando-se que a indicação ao tribunal seja o coroamento de uma história profissional e pessoal respeitável. A atual idade de 35 (trinta e cinco) anos, considerando o próprio aumento da expectativa de vida da população, não permite aferir com acuidade as qualidades reunidas pelo indicado, dado o pequeno lapso temporal do desenvolvimento de sua vida profissional.

As medidas aqui propostas buscam aprimorar o arranjo político-institucional brasileiro, zelando pelas atribuições constitucionais conferidas aos respectivos poderes da República no sentido de limitar abusos e assegurar que

---

<sup>117</sup> “A responsabilidade política dos governantes constitui o fundamento das obrigações políticas dos cidadãos, no sentido em que as regras de conduta responsável a que os governantes estão vinculados são também regras de legitimidade política. Quando os governantes quebram tais regras, tomando decisões que lesam manifestamente o bem da comunidade ou quando praticam crimes, isso significa que as condições que tornariam o seu poder legítimo e válido se desfizeram. Um poder justo e responsável justifica as obrigações políticas dos cidadãos; um poder opressivo e despótico legitima a ruptura. A responsabilidade política representa, como se disse, o fundamento e o limite da atuação do poder.”. In: LOMBA, Pedro. *Teoria da responsabilidade política*. Coimbra Editora: Coimbra, 2008, p. 12.





os cidadãos brasileiros possam exercer suas liberdades constitucionais sem  
embaraços.

Ciente da importância dos aperfeiçoamentos aqui propostos  
para concretizar os princípios do Estado Democrático de Direito e da separação  
de poderes, solicitamos o apoio dos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em            de            de 2022.

**PAULO EDUARDO MARTINS**

**Deputado Federal (PL-PR)**

